

OTP RODOVIAS S.A.
(“Companhia”)
NIRE 35.300.474.287
CNPJ/MF 21.626.030/0001-88

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 26 de dezembro de 2024, às 10h00, na sede da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B1 – Aroeira, 5º andar, Parte C, Conj. 54-A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **PRESENCIA:** Acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, considerando tratar-se de subsidiária integral, conforme assinatura certificada no Livro de Presença de Acionistas pelos membros da mesa, considerando que a assembleia está sendo realizada de forma virtual. **MESA:** João Milton da Veiga Pereira, *Presidente*; Simone Torres de Oliveira, *Secretária*. **ORDEM DO DIA:** (a) proposta de redução do capital social da Companhia e consequente alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à presente ata. **DELIBERAÇÕES:** Após examinadas as matérias da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **1) Autorizada** a lavratura da ata da presente assembleia geral na forma de sumário, com a omissão da assinatura da acionista, nos termos dos parágrafos 1º e 2º Art. 130 da Lei das S.A.; **2) Aprovada** a proposta de redução de capital da Companhia, no valor de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), mediante restituição de valores à única acionista, por julgá-lo excessivo, nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A., passando o capital social de R\$ 1.273.695.539,46 (um bilhão, duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 1.202.695.539,46 (um bilhão, duzentos e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), com o cancelamento de 71.000.000 (setenta e uma milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia. Em virtude da redução de capital ora aprovada, a única acionista da Companhia, OTP S.A. (“OTP”), receberá, a título de restituição de capital, o valor total de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), equivalente a R\$ 1,00 (um real) por ação cancelada, sendo: **(i)** R\$ 31.914.004,27 (trinta e um milhões, novecentos e quatorze mil, quatro reais e vinte e sete centavos) em moeda corrente nacional; **(ii)** R\$38.767.518,94 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) mediante quitação de saldo da dívida da OTP perante a Companhia, relativa ao contrato de mútuo celebrado em 03 de novembro de 2021; **(iii)** R\$291.492,74 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) mediante cessão de créditos que a Companhia possui contra a CNO S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0001-82, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º Andar, Conj. 41, 42, 43 e 44, Edifício

B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, devidamente registrados no “contas a receber” da Companhia; e (iv) R\$ 26.984,05 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) mediante cessão de créditos que a Companhia possui contra a OECI S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.220.039/0001-78, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º Andar, Parte E, Conj. 44, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, devidamente registrados no “contas a receber” da Companhia. A redução de capital ora aprovada se tornará efetiva após o transcurso do prazo previsto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76, visando garantir o direito de oposição dos credores, nos termos da lei; **3) Aprovada** a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social, visando refletir a redução de capital ora aprovada, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 4º** - *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.202.695.539,46 (um bilhão, duzentos e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), dividido em 1.202.695.539 (um bilhão, duzentos e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentas e trinta e nove), ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.*”; **4)** Tendo em vista as deliberações aprovadas nos itens anteriores, foi **aprovada** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a redação proposta no Anexo I à presente ata; e **5) aprovada** a autorização para que os Diretores possam praticar todos os atos necessários à efetivação da redução do capital social da Companhia, incluindo as publicações necessárias e o pagamento da restituição à acionista OTP, conforme deliberações acima. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2024. **MESA:** João Milton da Veiga Pereira, *Presidente*; Simone Torres de Oliveira, *Secretária*. **ACIONISTA:** OTP S.A. – p. João Milton da Veiga Pereira e Paulo Henrique dos Santos Quaresma. Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2024. Simone Torres de Oliveira- *Secretária*

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL DA OTP RODOVIAS S.A.

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A OTP RODOVIAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, organizada sob a forma de subsidiária integral, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B1 – Aroeira, 5º andar, Parte C, Conjunto 54-A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único- A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: **(i)** a exploração de concessões e investimentos em projetos no segmento de rodovias existentes ou que venham a ser licitados no Brasil, por meio da participação, direta ou indireta, em consórcios ou no capital de outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; e **(ii)** a prestação de serviços de:

- a) execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação de tráfego, conservação e limpeza, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins;
- b) operação de praças de cobrança de pedágios;
- c) auxílio ao usuário, incluindo, mas não limitado a reboque de veículos, atendimento médico pré-hospitalar e inspeção de tráfego em rodovias;
- d) planejamento, desenvolvimento, administração, tratamento de dados e gerenciamento de sistemas e de equipamentos de automação;
- e) engenharia, compreendendo concepção, planejamento, elaboração de orçamentos e propostas, estudos de viabilidade, contratação, assessoria técnica, execução e gerenciamento de projetos e de obras em geral;
- f) gerenciamento, implantação e manutenção de sinalização viária; e
- g) gerenciamento e administração de faixas de domínio de rodovias.

Artigo 3º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES.

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.202.695.539,46 (um bilhão, duzentos e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), dividido em 1.202.695.539 (um

bilhão, duzentos e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentas e trinta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não ações ordinárias, exceto se aprovado por acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 5º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;
- b) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado pela Assembleia Geral, por ocasião de cada chamada de capital; e
- c) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 6º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou na forma da lei e presidida pelo representante da acionista ou pessoa por ele indicada entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre estes, o Secretário.

Parágrafo 2º - A convocação para a Assembleia Geral se fará de acordo com as disposições legais. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 7º - A única acionista poderá se fazer representar por procurador, respeitadas as disposições legais.

Artigo 8º - Depois de assinar o Livro de Presença, o representante da única acionista escolherá o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além do quanto previsto na Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), e neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- (i) eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos Diretores da Companhia;
- (iii) a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (iv) o Programa de Ação, contendo a orientação geral para os negócios da Companhia, bem como políticas de aplicação geral na Companhia;
- (v) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na execução do Programa de Ação da Companhia;
- (vi) a constituição de outras sociedades, bem como a aquisição, pela Companhia ou por quaisquer de suas subsidiárias, de participações em outras sociedades;
- (vii) a celebração de acordo de acionistas pelas sociedades controladas;
- (viii) a escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (ix) os limites dentro dos quais os Diretores poderão conceder garantias a sociedades investidas, realizar investimentos e contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;
- (x) a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam sociedades investidas da Companhia, bem como sobre a concessão de garantias a suas sociedades investidas em valores superiores ao que vier a ser fixado como competência da Diretoria, ou em percentual superior à participação detida pela Companhia em tais sociedades investidas;
- (xi) assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia;
- (xii) a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros;
- (xiii) a alienação, cessão ou oneração de bens do ativo não circulante ou alienação, cessão ou oneração de participações em sociedades investidas, exceto no âmbito de operações de financiamento, quando o valor da operação ultrapassar de forma isolada ou agregada, em um mesmo exercício fiscal ou em um período de 12 meses, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devidamente atualizado a partir da presente data pela variação do IPCA;
- (xiv) a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;
- (xv) qualquer contrato ou transação entre a Companhia ou qualquer de suas sociedades investidas, de um lado, e, de outro, seu acionista controlador, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum ou esteja sob influência significativa do acionista controlador, ou qualquer administrador, diretores ou parentes até 2º (segundo) grau do acionista controlador ou de qualquer das pessoas referidas nesta alínea "o", desde que tal contrato ou transação envolva valor superior, de forma isolada ou agregada, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devidamente atualizado a partir da presente data pela variação do IPCA, considerado o ato isoladamente

- ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, ou no período de 12 (doze) meses, entre as mesmas partes;
- (xvi) alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (xvii) a concessão de empréstimos a terceiros que não sejam uma sociedade investida da Companhia;
 - (xviii) a realização, por parte da Companhia, de operações estranhas ao seu objeto social;
 - (xix) o início ou término de dissolução, falência, liquidação, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer sociedade controlada;
 - (xx) redução de capital da Companhia;
 - (xxi) fusão, transformação, cisão ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia, incorporação (inclusive de ações) pela Companhia ou qualquer reorganização societária com efeito equivalente envolvendo a Companhia, inclusive operações de incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou transformação, em que qualquer das controladas da Companhia seja parte;
 - (xxii) qualquer novo investimento pela Companhia ou por qualquer de suas controladas que não desenvolvam atividades operacionais, caso tal investimento implique o descumprimento de qualquer dos indicadores estabelecidos (a) pela Assembleia Geral ou (b) em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
 - (xxiii) caso qualquer dos indicadores mencionados na alínea (xxii) acima seja descumprido e enquanto perdurar tal descumprimento, aprovar a realização de qualquer ato que implique saída de caixa da Companhia ou de suas controladas que não desenvolvam atividades operacionais, excetuados: (a) os pagamentos ordinários referentes às despesas gerais e administrativas e de serviço de dívida (inclusive pagamento de juros e principal) da Companhia ou de suas controladas, e (b) pagamentos referentes a compromissos de investimento anteriormente assumidos por tais sociedades.
 - (xxiv) emissão de debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia;
 - (xxv) avaliação e aprovação prévia de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou, ainda, aos administradores e/ou funcionários de suas controladas, que representem mais de 4% (quatro por cento) do capital social total da Companhia;
 - (xxvi) abertura de capital da Companhia e/ou IPO da Companhia;
 - (xxvii) resgate de ações da Companhia, com base em proposta da Diretoria; e
 - (xxviii) participação da Companhia em grupos de sociedades, conforme artigo 265 da Lei das S.A.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções

previstas em lei, no presente Estatuto Social ou em eventuais acordos de acionistas serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma do Capítulo V deste Estatuto Social e observado o disposto em lei.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Artigo 11 – A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete a Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, bem como elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas a Assembleia Geral.

Artigo 12 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor à Assembleia Geral a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução;
- c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 19 deste Estatuto; e
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 14 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente indicará, entre os demais membros da Diretoria, quem o substituirá mediante representação na presidência da administração da Companhia.

Artigo 15 - No caso de renúncia ou destituição do Diretor Presidente ou vacância na Diretoria que implique na inobservância do número mínimo de Diretores, deverá ser convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger ou indicar o novo Diretor Presidente ou recompor o número mínimo de Diretores, que deverão cumprir o restante do mandato em curso.

Artigo 16 - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, ressalvado o disposto em Acordo de Acionistas eventualmente existente e arquivado na sede da Companhia.

Artigo 17 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:

- a) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral ao final de cada exercício social;
- b) elaborar e propor o Programa de Ação, contendo a orientação geral para os negócios da Companhia, bem como políticas de aplicação geral na Companhia para aprovação da Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução, e reforma estatutária;
- d) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia;
- e) aprovar a concessão de garantias a sociedades investidas, a realização de investimentos ou a contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, de acordo com os limites fixados pela Assembleia Geral como competência da Diretoria; e
- f) propor o aumento de capital à Assembleia Geral, quando conveniente.

Artigo 18 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 19 - Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de: **(a)** 2 (dois) Diretores; **(b)** 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; ou **(c)** 2 (dois) Procuradores, observados os poderes específicos conferidos na forma do parágrafo único do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 20 - É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às sociedades investidas da Companhia ou se autorizado expressamente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal funcionará de forma não permanente, na forma da lei e, quando instalado, será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22 - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 23 – Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 24 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos administradores e empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-á 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 193 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202, inciso I, alínea “a”, da Lei das S.A., destinar-se-á à única acionista um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais e, havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia da Diretoria, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio à sua única acionista, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 26 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo 6º do Artigo 35 atribuídos à única acionista não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 27 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, envolvendo a Companhia, sua única acionista, Administradores e membros do Conselho Fiscal, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara Arbitral”).

Artigo 28 - O tribunal arbitral será instalado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será levado a efeito por 3 (três) árbitros indicados de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral, devendo ser conduzido em língua portuguesa e de acordo com a lei brasileira, sendo vedada decisão com base na equidade. A decisão dos árbitros obrigará as Partes independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento.

Artigo 29 - A única acionista, ou qualquer dos Administradores, dos membros do Conselho

Fiscal e/ou a Companhia poderá submeter as questões decorrentes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia à arbitragem. Este Artigo será considerado, para todos os fins e efeitos de direito, cláusula compromissória, conforme previsto no Artigo 4º, §1º da Lei nº 9.307/96.

Artigo 30 - A recusa em submeter-se à decisão consubstanciada em sentença arbitral será reputada como infração às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelos danos decorrentes do não acatamento da decisão.

Artigo 31 - A única acionista e a Companhia reconhecem e aceitam expressamente o direito de requererem à Câmara Arbitral que esta ingresse em juízo para obter tutela jurisdicional coercitiva ou cautelar, nos termos do Artigo 22, § 4º, da Lei 9.307/96, podendo, inclusive, exercê-la diretamente, caso o tribunal arbitral não esteja instalado, e desde que o objeto da medida coercitiva ou cautelar pretendida não seja o de suspender os efeitos desta cláusula compromissória, sendo competente, para esses casos, o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Poderá a única acionista, bem como a Companhia, ainda, requerer perante o Poder Judiciário: **(a)** medida que se mostre necessária para evitar o perecimento iminente de direito, desde que não analise ou decida a respeito do mérito ou da substância da controvérsia e/ou **(b)** ação de execução para cobrança de quantias líquidas e certas.

Artigo 32 - A sentença arbitral terá efeito executório e, caso não cumprida, será levada ao Judiciário para cumprimento, executando-se a decisão no foro Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 33 - Os custos incorridos com a arbitragem (incluindo honorários dos árbitros e custas da Câmara Arbitral) serão arcados pela parte que sucumbir (i.e., for perdedora) na demanda.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.